



Ordem dos Engenheiros de Moçambique (OrdEM)

DELIBERAÇÃO N.º 07/CD/2018, DE 30deOUTUBRO

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO PARA ADMISSÃO A MEMBRO DA ORDEM

A Lei n.º 16/2002, de 26 de Junho, que cria a Ordem dos Engenheiros (OrdEM), estabelece no artigo 8º que a admissão como membro efectivo requer a titularidade de licenciatura, ou equivalente legal, em curso de engenharia, e a prestação, com sucesso, de provas ou estágios, para o efeito, realizados pela Ordem dos Engenheiros.

O mesmo dispositivo legal confere competência à Ordem dos Engenheiros para aprovar o Regulamento de Estágio para Admissão a Membro da OrdEM definindo as regras de inscrição, forma de realização e conteúdos dos estágios, o tipo de provas e forma de realização bem como os critérios de dispensa de provas de admissão.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do artigo 8 da Lei nº 16/2002, de 26 de Junho, o Conselho Directivo delibera:

Artigo 1 – É aprovado o Regulamento Geral de Estágio para Admissão a Membro da OrdEM, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Artigo 2 – Compete ao Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ) da OrdEM, em coordenação com cada um dos colégios de especialidade, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação do presente regulamento, propor ao Conselho Directivo os procedimentos a observar decorrentes da aprovação do presente regulamento.

Artigo 3 – O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Directivo

Ibraimo Cassimo Issufo Remane

Eng. Civil
(Cédula nr. 396)

Regulamento Geral de Estágio para Admissão a Membro da OrdEM

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1 (Objecto)

O presente regulamento tem como objecto a definição das regras comuns de estágio profissional com vista à admissão a membros efectivos da Ordem dos Engenheiros de Moçambique (OrdEM).

Artigo 2 (Membro estagiário)

1. Nos termos do artigo 9.º do Estatuto da OrdEM tem a categoria de membro estagiário o titular de licenciatura, ou equivalente legal, em curso de engenharia, conferido por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, que esteja inscrito e a efectuar estágio ou provas de admissão a membro efectivo da OrdEM nos termos do número 2 do Artigo 8º do mesmo Estatuto
2. Os membros estagiários devem identificar-se sempre nessa qualidade quando se apresentem ou intervenham em qualquer acto de natureza profissional.

Artigo 3 (Elegibilidade para inscrição no estágio de admissão)

Podem inscrever-se para o estágio de admissão os licenciados em engenharia ou equivalente legal, que preencham os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 4 (Objectivo do estágio)

O estágio tem por objectivo a iniciação profissional, visando não só a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a percepção das condicionantes de natureza deontológica, jurídica, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo a possibilitar o desempenho da mesma de forma competente e responsável.

Artigo 5 (Natureza do estágio)

1. O estágio profissional em engenharia pressupõe o exercício, sob tutela de um engenheiro experiente, de uma ou mais tipologias de actos que integram a caracterização profissional constante do artigo 6 do Estatuto da OrdEM.
2. A actividade do estagiário deve centrar-se na adaptação a contextos que não podem ser adequadamente simulados em ambiente académico, nomeadamente as práticas de engenharia em ambiente industrial real, as matérias de concorrência no mercado e de relacionamento com empregadores, clientes, colaboradores de profissões diversas e

demais autoridades públicas, entre outras práticas profissionais relacionadas à sua especialidade.

CAPÍTULO II

Inscrição no Estágio de Admissão

Artigo 6 **(Requisitos de Inscrição)**

Constituem requisitos de inscrição:

- a. Indicação do nome e local da entidade onde será realizado ou iniciado o estágio e entrega de uma declaração dessa entidade confirmando a aceitação do candidato para realização do estágio;
- b. Indicação da área e do programa do estágio;
- c. Indicação de um membro efectivo da OrdEM com mais de cinco anos de exercício profissional para ser Supervisor do Estagiário, sendo que este deve pertencer, de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio e ser da mesma especialidade do estagiário de acordo com o Artigo 13.
- d. No caso de o estágio ser realizado no estrangeiro o Supervisor deverá ser um engenheiro reconhecido profissionalmente no País em que se realiza, com mais de cinco anos de exercício profissional, devendo pertencer, de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio e ser da mesma especialidade do estagiário;
- e. Declaração de aceitação emitida pelo Supervisor.

Artigo 7 **(Procedimentos)**

1. A candidatura a membro estagiário é feita no secretariado da Sede ou nos Núcleos Provinciais da OrdEM.
2. No acto de candidatura a membro estagiário, os candidatos pagam as taxas e as quotas estabelecidas pela OrdEM.
3. Compete ao CAQ apreciar e decidir das admissões de membros estagiários.
4. Após aprovação, o Bastonário manda efectivar a inscrição do candidato como membro estagiário na base de dados de membros da OrdEM.
5. O membro estagiário tem direito ao uso de uma Cédula Profissional de engenheiro estagiário, que lhe é atribuída pela OrdEM, com a indicação da data da aprovação da sua admissão.

Artigo 8 **(Documentos a submeter no acto de inscrição)**

1. No acto de inscrição no estágio de admissão à OrdEM, o candidato deve submeter os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o local do estágio;
 - b) Cópia autenticada do diploma de licenciatura em engenharia;
 - c) Cópia autenticada do certificado de disciplinas feitas, carga horária e/ou créditos respectivos;
 - d) Cópia autenticada do documento de identificação;

- e) Declaração da entidade onde vai realizar o estágio, confirmando o mesmo;
 - f) Declaração de aceitação emitida pelo Supervisor de estágio;
 - g) Código deontológico da OrdEM devidamente assinado;
 - h) Duas fotografias tipo passe coloridas, sendo uma delas digital;
2. As declarações a que se refere o n.º 1 obedecem a modelos aprovados pelo Conselho Directivo.
 3. Tratando-se de diplomas e certificados emitidos no estrangeiro, os mesmos deverão ser legalizados e ter a equivalência reconhecida pela entidade competente da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Organização e controlo do estágio

Artigo 9

(Parâmetros do estágio)

1. Compete aos Conselhos de Colégio definir os parâmetros de realização dos trabalhos de estágio de modo a que este seja o mais uniforme possível para todos os membros estagiários da mesma especialidade.
2. Os parâmetros indicados no número anterior são ratificados pelo Conselho Directivo.

Artigo 10

(Organização e controlo)

1. A organização, controlo e avaliação dos estágios, incluindo a análise, aprovação dos relatórios e organização da entrevista é da responsabilidade dos conselhos de colégio.
2. Os Conselhos de cada Colégio poderão encarregar os membros do colégio representados no CAQ ou outros membros da OrdEM com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efectivo, agrupados na mesma especialidade, de fazer a análise dos relatórios de estágio.
3. Estes membros da OrdEM emitirão um parecer técnico fundamentado, que os conselhos de colégio tomarão em consideração, juntamente com outros elementos previstos no artigo 24 do presente regulamento, na decisão final de avaliação.

CAPÍTULO IV

Implementação do estágio

Artigo 11

(Duração do estágio de admissão).

A duração do estágio é fixada pelo Conselho do Colégio da especialidade de acordo com as regras seguintes:

- f. Duração não inferior a 6 meses nem superior a 12 meses quando o membro estagiário seja titular do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia;

- g. Duração não inferior a 18 meses nem superior a 24 meses quando o membro estagiário seja titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior.

Artigo 12
(Contagem de tempo)

1. O tempo de estágio começa a contar a partir da data da aprovação da inscrição como membro estagiário
2. Consideram-se aprovados para efeitos de realização do estágio, a área, o local (quando aplicável), o programa e o Supervisor propostos pelo candidato, se este não receber notificação em contrário no prazo de trinta dias, após a inscrição no secretariado da Sede da OrdEM.

Artigo 13
(Supervisor de Estágio)

1. Podem ser Supervisores de estágio de admissão, os membros efectivos com um mínimo de cinco anos de exercício efectivo da profissão.
2. O Supervisor é proposto pelo membro estagiário.
3. O Presidente do Colégio pode, mediante solicitação do candidato a estagiário, indicar um Supervisor.
4. Compete ao Supervisor, designadamente:
 - a) Assegurar que o estagiário realiza o estágio em conformidade com as normas aplicáveis;
 - b) Prestar apoio técnico e metodológico ao membro estagiário;
 - c) Orientar o estagiário no aprimoramento da sua aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica como engenheiro estagiário para o exercício da profissão;
 - d) Elaborar o relatório de avaliação do estágio de admissão, em conformidade com o modelo estabelecido pelo colégio correspondente.
5. Em caso de impedimento o Supervisor deve enviar uma comunicação fundamentando a sua intenção de interromper a sua função ao Presidente do Colégio.
6. O número máximo de estagiários supervisionados em simultâneo por um único supervisor é de 5 (cinco).

Artigo 14
(Mudança de Entidade ou Supervisor)

1. A requerimento fundamentado do interessado, o conselho de colégio pode autorizar a mudança de entidade, ou Supervisor, ou de ambos, podendo o período inicialmente fixado para o Estágio, quando requerido, ser prorrogado ou suspenso, nas condições referidas nos artigos 16 e 17 deste regulamento.
2. O indeferimento do requerimento implica, caso o interessado não mantenha a situação inicial, a realização de um novo estágio.

Artigo 15
(Mudança de área e programa)

O conselho de colégio pode, a requerimento do interessado, aceitar a mudança de área, ou do programa previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 6.

Artigo 16
(Prorrogação do estágio)

1. A requerimento fundamentado do interessado, o estágio pode ser prorrogado por duas vezes, não podendo, no entanto, o período integral de realização do mesmo ultrapassar quatro anos.
2. Compete ao Conselho de Colégio apreciar e decidir do requerimento de prorrogação.
3. O indeferimento de prorrogação do estágio, caso o interessado não mantenha o período inicial, implica o reinício do processo de realização do estágio.

Artigo 17
(Suspensão do estágio)

1. A requerimento fundamentado do interessado o estágio pode ser suspenso, desde que não tenha decorrido 2/3 do tempo planificado para a sua conclusão.
2. Compete ao Conselho do Colégio aceitar a suspensão de estágio.
3. A suspensão do estágio não implica a suspensão da inscrição na OrdEM nem isenta o membro estagiário do cumprimento dos preceitos de deontologia profissional, nem do cumprimento das suas obrigações para com a OrdEM.

Artigo 18
(Efeitos da permanência por tempo excessivo na categoria de membro estagiário)

1. Será cancelada automaticamente, a inscrição na OrdEM dos membros estagiários que tenham ultrapassado quatro anos de permanência nesta categoria sem que tenham concluído o estágio e entregue o respectivo relatório no prazo previsto no artigo 11,
2. É igualmente cancelada automaticamente a inscrição na OrdEM, dos membros estagiários que, depois de notificados por carta registada com aviso de recepção, não entreguem o respectivo relatório de estágio, numa última oportunidade, no prazo de dois meses após a recepção da citada notificação.
3. O membro estagiário que tiver a sua candidatura cancelada só poderá recandidatar-se volvidos 4 anos, após apreciação do seu Curriculum Vitae (CV) e da actividade profissional, entretanto desenvolvida, devendo proceder a nova submissão de todo o processo como membro estagiário.

Artigo 19
(Deveres do membro estagiário)

Para além do previsto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, nomeadamente no que concerne à deontologia profissional, o membro estagiário deve cumprir também, os seguintes deveres específicos:

- a) Participar nas acções de formação previstas e nas condições definidas no Capítulo VI do presente Regulamento, bem como noutras que os órgãos da OrdEM considerem importantes para o estágio e sempre que, para o efeito, seja notificado;
- b) Implementar as actividades definidas pelo Supervisor sempre que este o solicite e desde que seja compatível com a sua actividade no estágio;
- c) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos órgãos da OrdEM sobre o modo como está a decorrer o estágio;
- d) Cumprir com zelo e competência as suas obrigações para com a entidade onde está a prestar o estágio;
- e) Apresentar o Relatório do Estágio, acompanhado do parecer do Supervisor nos prazos determinados no presente Regulamento.

Artigo 20 (Relatório do estágio)

1. No prazo de dois meses após o final do estágio, o membro estagiário entregará na secretaria na Sede ou dos Núcleos da OrdEM, o relatório descritivo das actividades desenvolvidas durante o estágio e demais elementos previstos neste regulamento.
2. Para que o processo de avaliação seja justo e transparente o relatório de estágio deve obedecer a uma estrutura padronizada, aprovada em documento normativo pelo Conselho de Colégio, onde os resultados obtidos no estágio sejam apresentados, cuidando os aspectos gráficos e de clareza de texto, salientando o eventual carácter inovador do trabalho realizado e contendo uma apreciação objectiva sobre o valor acrescentado do estágio, na perspectiva do engenheiro estagiário.
3. A requerimento do interessado devidamente fundamentado, dirigido ao Conselho de Colégio, o prazo de entrega do relatório poderá, por este, ser prorrogado uma única vez, no máximo por dois meses.

CAPÍTULO V Avaliação do estágio

Artigo 21 (Competência e procedimentos)

A avaliação do estágio é da responsabilidade do Conselho de Colégio de Especialidade, com base no relatório apresentado pelo membro estagiário, no parecer técnico previsto no n.º 3 do artigo 10, no parecer do Supervisor e no resultado do exame de estágio.

Artigo 22 (Exame de estágio)

1. O exame é realizado em duas épocas em cada ano, cabendo ao Conselho Directivo definir as datas.
2. O exame final de estágio será constituído por uma prova com forma de entrevista perante um júri de avaliação, e consistirá na discussão e avaliação do Relatório de Estágio.

3. No acto de inscrição ao exame de estágio, os candidatos devem submeter os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Relatório do estágio em conformidade com o modelo aprovado;
 - c) Relatório do Supervisor em conformidade com o modelo aprovado.

Artigo 23 **(Júri de avaliação)**

1. O Júri é constituído por três membros efectivos da OrdEM, com um mínimo de cinco anos de exercício efectivo da profissão de engenharia em sector ou área de conhecimento compatível, integram também o Júri o Supervisor de Estágio ou seu substituto.
2. O Júri é presidido por um engenheiro sénior e membro efectivo da OrdEM que deverá ser indigitado através de um despacho do Bastonário, sob proposta do Colégio respectivo, não sendo para esta posição elegível o Supervisor do membro estagiário em avaliação.
3. Podem ser nomeados para júri, membros efectivos com um mínimo de cinco anos de exercício efectivo da profissão.
4. Os membros do júri são designados pelo Conselho de Colégio.

Artigo 24 **(Resultados da avaliação)**

1. A avaliação deverá ter como base uma matriz de parâmetros que inclui descritores objectivos sobre os conhecimentos e a experiência adquiridos na realização do estágio, previamente definidos.
2. A classificação final será "Aprovado" ou "Não Aprovado".
3. Os resultados da avaliação deverão ser comunicados ao interessado, ao Supervisor e ao Conselho Directivo.
4. No caso de avaliação negativa, esta deve ser justificada, indicando quais as lacunas ou deficiências do estagiário.
5. No relatório de avaliação negativa deve ser marcado um prazo e as condições que o estagiário deve cumprir para suprir as lacunas ou deficiências detectadas, bem como o prazo concedido para nova submissão da versão revista, não podendo este prazo, exceder 6 meses.
6. No caso de o estagiário não cumprir o indicado no número anterior, nem lhe ser concedida, quando solicitada, prorrogação do prazo para o fazer, após devidamente notificado, deverá realizar novo estágio no prazo indicado no artigo 11 do presente regulamento.

CAPÍTULO VI **Ética e Deontologia profissional**

Artigo 25 **(Acções de formação sobre Ética e Deontologia profissional)**

1. Os engenheiros estagiários são vinculados à frequência, com aproveitamento, do curso de Ética e Deontologia Profissional organizados pela OrdEM ou outra entidade credenciada para o efeito.
2. O Conselho Directivo pode confiar a membros efectivos da Ordem com mais de 5 anos de inscrição nesta categoria, bem como a outros técnicos de reconhecida competência nas respectivas áreas, a leccionação das matérias sobre deontologia profissional e a avaliação dos respectivos formandos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26 **(Guia de Estágios)**

1. Compete ao Conselho Directivo, sob proposta do CAQ, aprovar o “Guia de Estágios de Admissão à OrdEM dos Engenheiros”, contendo informação processual e indicações práticas detalhadas, auxiliares para os diversos intervenientes no processo de Estágio.
2. O instrumento a que alude o número anterior deverá ser aprovado no prazo de 60 dias contados da data da aprovação do presente regulamento.

Artigo 27 **(Actos de engenharia)**

Compete aos conselhos de colégio, considerando a legislação em vigor, definir os Actos de Engenharia que os membros estagiários podem praticar.

Artigo 28 **(Recursos)**

Das decisões negativas de prorrogação, transferências, suspensões e avaliação do estágio cabe recurso ao Conselho Directivo.

Artigo 29 **(Isenção de estágio)**

1. Podem ser isentos os licenciados em engenharia que possuam mais de dez anos de experiência efectiva de trabalho em engenharia, ou dez anos de docência em engenharia, que requeiram fundamentadamente a admissão e o Conselho Directivo autorize.
2. Estão isentos os licenciados em engenharia que forem já membros de uma ordem profissional de engenharia estrangeira, desde que exista uma parceria que estabeleça equivalências entre as categorias de membro da OrdEM e a ordem estrangeira, da qual é membro, que aceite reciprocidade de tratamento.
3. A experiência em engenharia é atestada pelo Conselho de Colégio através de avaliação de um relatório fundamentado, submetido pelo candidato.
4. Compete ao Conselho Directivo, ouvido o CAQ e os Conselhos de Colégio, decidir da dispensa de estágio para efeitos de admissão a membro efectivo.

5. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, os candidatos devem submeter os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de isenção do estágio de admissão dirigido ao Conselho Directivo;
 - b) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - c) Cópia autenticada do diploma de licenciatura em engenharia ou de doutoramento, conforme os casos;
 - d) Cópia autenticada do plano de estudos do curso, incluindo o número de horas ou créditos por cada disciplina;
 - e) Cópia autenticada do certificado de disciplinas feitas e respectivos créditos;
 - f) Cópia autenticada do documento de identificação;
 - g) Declaração sob compromisso de honra de não estar abrangido por qualquer dos impedimentos estabelecidos na lei;
 - h) Código deontológico da OrdEM devidamente assinado e com a assinatura reconhecida notarialmente;
 - i) *Curriculum Vitae*, descrevendo com detalhe o trabalho técnico dos últimos 3 anos;
 - j) Duas fotografias tipo passe coloridas, sendo uma delas digitalizada;
 - k) Comprovativo de pagamento da taxa de inscrição a membro.

Artigo 30 **(Cédula Profissional)**

1. O membro estagiário tem direito a uma Cédula Profissional de Estagiário.
2. A Cédula Profissional tem a duração do estágio acrescida de três meses.
3. Em caso de suspensão, a cédula deve ser devolvida à OrdEM para destruição.

Artigo 31 **(Inscrição como Membro Efectivo)**

O membro estagiário que tenha obtido resultados positivos na avaliação do estágio e que tenha frequentado com aproveitamento positivo o curso de Ética e Deontologia Profissional tem direito à inscrição como membro efectivo, a qual deve efectuar-se num prazo de 2 meses ou, a requerimento devidamente justificado, no prazo máximo de quatro meses contados da data da publicação dos resultados.

Artigo 32 **(Taxas)**

As taxas e encargos relativos à inscrição como membro estagiário, à avaliação do estágio e à inscrição como membro efectivo, são fixadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo da OrdEM.

Artigo 33 **(Disposições transitórias)**

1. O presente Regulamento aplica-se às candidaturas apresentadas a partir da data da sua entrada em vigor.
2. Os candidatos que tenham requerido a sua inscrição antes da entrada em vigor do presente regulamento, e que ainda não tenham sido notificados de qualquer despacho, podem,

querendo, requerer que lhes sejam aplicáveis as disposições constantes no presente regulamento.

3. Aqueles que tenham iniciado o estágio antes da entrada em vigor do presente regulamento deverão terminar o estágio no prazo máximo de 2 anos e requerer a sua inscrição como membro efectivo sem necessidade de realização de exame.
4. Os candidatos referidos no n.º 3 deste artigo, que não concluam o estágio no prazo fixado serão submetidos a estágio nos termos do presente regulamento.

Artigo 34
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por despacho emitido pelo Presidente do Conselho Directivo.